

DÉBORA REGINA STROSSI PEDROLO  
MIGUEL SEVERO NUNES  
THAÍS ALMIRA KUHN  
MAURÍCIO HOFFMANN REMBOSSKI  
FERNANDO CÉSAR RODRIGUES MACHADO  
NATALIA AZENHA TIMM

# DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

SÃO PAULO | 2025



DÉBORA REGINA STROSSI PEDROLO  
MIGUEL SEVERO NUNES  
THAÍS ALMIRA KUHN  
MAURÍCIO HOFFMANN REMBOSSKI  
FERNANDO CÉSAR RODRIGUES MACHADO  
NATALIA AZENHA TIMM

# DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

SÃO PAULO | 2025



**Autores**

Débora Regina Strossi Pedrolo  
Miguel Severo Nunes  
Thaís Almira Kuhn  
Maurício Hoffmann Remboski  
Fernando César Rodrigues Machado  
Natália Azenha Timm

**DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO SISTEMA  
PRISIONAL BRASILEIRO**

ISBN 978-65-6054-284-6



Débora Regina Strossi Pedrolo  
Miguel Severo Nunes  
Thaís Almira Kuhn  
Maurício Hoffmann Remboski  
Fernando César Rodrigues Machado  
Natália Azenha Timm

**HUMAN RIGHTS AND PUBLIC SECURITY IN THE BRAZILIAN  
PRISON SYSTEM**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORARIA ARCHÉ  
2026

1.<sup>a</sup> edição

**DERECHOS HUMANOS Y SEGURIDAD PÚBLICA EN EL SISTEMA  
PENITENCIARIO BRASILEÑO**

SÃO PAULO  
EDITORARIA ARCHÉ  
2025

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598      Direitos humanos e segurança pública no sistema prisional brasileiro  
[livro eletrônico] / Débora Regina Strossi Pedrolo... [et al.]. – 1.  
ed. – São Paulo, SP : Editora Arché, 2026.  
57 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-284-6

1. Direitos humanos – Brasil. 2. Segurança pública – Sistema prisional. 3. Garantismo penal. 4. Encarceramento em massa – Criminologia crítica. 5. Justiça restaurativa – Políticas públicas. I. Pedrolo, Débora Regina Strossi. II. Nunes, Miguel Severo. III. Kuhn, Thaís Almira. IV. Remboski, Maurício Hoffmann. V. Machado, Fernando César Rodrigues. VI. Timm, Natália Azenha.

CDD 364.3

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

**1<sup>a</sup> Edição- Copyright® 2026 dos autores.**

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.<sup>o</sup> 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

#### **EDITORIA- CHEFE**

**Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal**

#### **CONSELHO EDITORIAL**

**Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS**

**Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)**

**Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile**

**Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)**

**Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY**

**Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola**

**Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG**

**Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS**

**Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ**

**PhD. Diogo Vianna, IEPA**

**Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas**

**PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho**

**Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina**

**Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal**

**Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP**

**PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba**

**Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela**

**Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,**

**Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR**

**Cristian Melo, MEC**

**Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Me. Roberto S. Maciel- UFBA|**

**Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal**

**Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC**

**PhD. Aparecida Ribeiro, UFC**

**Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM**

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## **AGRADECIMENTOS**

A elaboração do livro *Direitos Humanos e Segurança Pública no Sistema Prisional Brasileiro* foi possível graças à contribuição de pessoas e instituições que, direta ou indiretamente, colaboraram para a consolidação deste trabalho.

Agradecemos, primeiramente, aos pesquisadores, docentes e profissionais da área jurídica, social e da segurança pública, cujo compromisso ético e rigor acadêmico enriqueceram as reflexões aqui apresentadas. Suas experiências e produções científicas foram fundamentais para a análise crítica e responsável do sistema prisional brasileiro sob a perspectiva dos direitos humanos.

Registrarmos nosso reconhecimento às instituições de ensino, pesquisa e extensão que fomentam o debate qualificado sobre políticas públicas, justiça social e dignidade humana, bem como aos profissionais que atuam cotidianamente no sistema prisional e contribuem, com seu trabalho, para a construção de práticas mais humanas e eficientes.

Aos colaboradores editoriais, revisores e equipe técnica, expressamos nossa gratidão pela dedicação, profissionalismo e cuidado em todas as etapas de desenvolvimento desta obra.

Por fim, agradecemos a todos que acreditam na produção do conhecimento como instrumento de transformação social e na defesa intransigente dos direitos humanos como fundamento indispensável para uma segurança pública democrática e comprometida com o Estado de Direito.

Os autores

## **DEDICATÓRIA**

Dedicamos esta obra a todos os profissionais que atuam no sistema prisional brasileiro e que, mesmo diante de desafios estruturais, institucionais e sociais, mantêm o compromisso com a dignidade humana, a justiça e o respeito aos direitos fundamentais.

Esta dedicação estende-se, igualmente, às pessoas privadas de liberdade, cuja condição reforça a necessidade permanente de reflexão crítica, responsabilidade social e construção de políticas públicas pautadas na legalidade, na humanização e na promoção da cidadania.

Que este livro contribua para o fortalecimento do debate acadêmico, jurídico e social, estimulando práticas mais justas, conscientes e alinhadas aos princípios dos direitos humanos e da segurança pública democrática.

“O grau de civilização de uma sociedade pode ser julgado entrando-se em suas prisões.”

**Fiódor Dostoiévski**

## RESUMO

O presente artigo analisa criticamente a relação entre direitos humanos e segurança pública no sistema prisional brasileiro, a partir dos referenciais do garantismo penal e da criminologia crítica. Parte-se da constatação de que o modelo punitivo vigente, centrado no encarceramento em massa e no populismo penal, tem produzido violações estruturais de direitos fundamentais, incidindo de forma seletiva sobre populações pobres, negras e socialmente vulneráveis. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de caráter bibliográfico e crítico, articulada à análise de experiências concretas do cotidiano prisional, com especial atenção ao cárcere feminino. São examinados temas como superlotação, saúde mental, violência institucional, criminalização da pobreza, racismo estrutural e expansão do controle penal por meio de alternativas como a monitoração eletrônica. Demonstra-se que tais medidas, quando desvinculadas de políticas públicas de apoio social, tendem a ampliar o alcance do poder punitivo, em vez de promover o desencarceramento. Por fim, discute-se a necessidade de superação do paradigma exclusivamente repressivo, defendendo-se a construção de políticas de segurança pública orientadas pelos direitos humanos, pela limitação do poder punitivo e pela adoção de práticas como a justiça restaurativa e a gestão humanizada de conflitos, compatíveis com o Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Segurança Pública. Sistema Prisional. Garantismo Penal. Encarceramento em Massa.

## **ABSTRACT**

This article critically examines the relationship between human rights and public security within the Brazilian prison system, grounded in the theoretical frameworks of penal guarantees and critical criminology. It is based on the premise that the prevailing punitive model, centered on mass incarceration and penal populism, has generated structural violations of fundamental rights, disproportionately affecting poor, Black, and socially vulnerable populations. The study adopts a qualitative and critical bibliographic methodology, combined with the analysis of concrete experiences from everyday prison life, with particular attention to female incarceration. Issues such as overcrowding, mental health, institutional violence, criminalization of poverty, structural racism, and the expansion of penal control through alternatives such as electronic monitoring are examined. The analysis demonstrates that these measures, when disconnected from comprehensive social support policies, tend to expand state punitive power rather than effectively reduce incarceration. Finally, the article argues for overcoming the exclusively punitive paradigm, advocating for public security policies grounded in human rights, the limitation of punitive power, and the adoption of restorative justice and humane conflict management practices, in line with the principles of the Democratic Rule of Law.

**Keywords:** Human Rights. Public Security. Prison System. Penal Guarantees. Mass Incarceration.

## RESUMEN

Este artículo analiza críticamente la relación entre los derechos humanos y la seguridad pública en el sistema penitenciario brasileño, basándose en los marcos de las garantías penales y la criminología crítica. Parte de la observación de que el actual modelo punitivo, centrado en el encarcelamiento masivo y el populismo penal, ha producido violaciones estructurales de los derechos fundamentales, afectando selectivamente a las poblaciones pobres, negras y socialmente vulnerables. La investigación adopta una metodología cualitativa, de carácter bibliográfico y crítico, articulada con el análisis de experiencias concretas de la vida cotidiana en prisión, con especial atención a las cárceles de mujeres. Se examinan temas como el hacinamiento, la salud mental, la violencia institucional, la criminalización de la pobreza, el racismo estructural y la expansión del control penal mediante alternativas como el monitoreo electrónico. Se demuestra que estas medidas, al desvincularse de las políticas públicas de apoyo social, tienden a ampliar el alcance del poder punitivo, en lugar de promover la despenalización. Finalmente, se discute la necesidad de superar el paradigma exclusivamente represivo, abogando por la construcción de políticas de seguridad pública basadas en los derechos humanos, la limitación del poder punitivo y la adopción de prácticas como la justicia restaurativa y la gestión humanizada de conflictos, compatibles con el Estado Democrático de Derecho.

**Palabras clave:** Derechos Humanos. Seguridad Pública. Sistema Penitenciario. Garantías Penales. Encarcelamiento Masivo.

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 01 .....</b>	<b>23</b>
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E VIOLAÇÃO ESTRUTURAL DE DIREITOS	
<b>CAPÍTULO 02 .....</b>	<b>29</b>
SEGURANÇA PÚBLICA, POPULISMO PENAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA	
<b>CAPÍTULO 03 .....</b>	<b>35</b>
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, RACISMO ESTRUTURAL E SELETIVIDADE PENAL	
<b>CAPÍTULO 04 .....</b>	<b>41</b>
SAÚDE MENTAL, GESTÃO DE CONFLITOS E POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DO PARADIGMA PUNITIVO	
<b>PONTUAÇÕES CONCLUSIVAS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>51</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>53</b>

## **APRESENTAÇÃO**

O sistema prisional brasileiro ocupa posição central nos debates contemporâneos sobre segurança pública e direitos humanos, especialmente diante do crescimento exponencial da população carcerária, da persistente violação de direitos fundamentais e da seletividade penal que incide, majoritariamente, sobre pessoas pobres, negras e socialmente vulneráveis. Nas últimas décadas, o encarceramento em massa consolidou-se como resposta prioritária do Estado ao fenômeno da criminalidade, reforçando uma lógica punitivista que pouco dialoga com os princípios constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.

O cenário descrito revela-se ainda mais grave quando analisado à luz dos dados empíricos oficiais. Segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil figura entre os países com maior população prisional do mundo, ultrapassando 850 mil pessoas privadas de liberdade, número significativamente superior à capacidade instalada do sistema. O déficit estrutural de vagas ultrapassa centenas de milhares, evidenciando a adoção de uma política criminal orientada pelo encarceramento em massa. Esses

dados demonstram que a expansão do sistema prisional ocorreu sem o correspondente investimento em infraestrutura, políticas de ressocialização ou garantia de direitos básicos, agravando a crise humanitária vivenciada no cárcere.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um marco normativo fundado na dignidade da pessoa humana, na legalidade e na limitação do poder punitivo estatal. Contudo, no cotidiano das prisões brasileiras, observa-se um distanciamento significativo entre o texto constitucional e a realidade vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade. Superlotação, insalubridade, ausência de assistência adequada à saúde física e mental, além de práticas institucionais marcadas pela violência e pelo abandono estatal, revelam a falência de um sistema que, ao invés de promover ressocialização, aprofunda processos de exclusão social.

Nesse contexto, a segurança pública tem sido frequentemente associada à ampliação do controle penal, ao endurecimento legislativo e à criação de novas formas de vigilância e punição, muitas vezes impulsionadas por discursos midiáticos e pelo clamor social por respostas imediatas à criminalidade. Tal cenário contribui para o fortalecimento do populismo penal e para a naturalização da prisão

como solução única, invisibilizando as causas estruturais da violência e desconsiderando alternativas baseadas na prevenção, na justiça restaurativa e na efetivação de direitos.

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a relação entre direitos humanos e segurança pública no sistema prisional brasileiro, à luz do garantismo penal e da criminologia crítica. Busca-se demonstrar como o modelo punitivo vigente produz e reproduz violações de direitos fundamentais, especialmente em relação às populações mais vulneráveis, bem como refletir sobre os limites das políticas de encarceramento e de expansão do controle penal. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e crítico, articulada à análise de experiências concretas do cotidiano prisional, com especial atenção à realidade do cárcere feminino.

Justifica-se a relevância do tema pela necessidade de fomentar o debate acadêmico e institucional acerca de políticas públicas de segurança que sejam compatíveis com o Estado Democrático de Direito, capazes de conciliar a proteção social com o respeito incondicional à dignidade humana. Ao problematizar o sistema prisional brasileiro, pretende-se contribuir para a construção de

perspectivas que ultrapassem o paradigma exclusivamente punitivo e apontem caminhos para uma política criminal mais racional, humanizada e eficaz.

Ao longo da história, o direito penal foi frequentemente utilizado como instrumento de dominação e controle social, a serviço dos interesses das classes detentoras do poder. Somente a partir do Iluminismo, no século XVIII, iniciou-se um movimento de contenção do arbítrio estatal, com a formulação de princípios voltados à proteção das liberdades individuais e à limitação do poder de punir. Esse processo culminou na consolidação de constituições modernas e na afirmação dos direitos fundamentais como eixo estruturante do Estado de Direito.

Nesse cenário, destaca-se a teoria do garantismo penal, sistematizada por Luigi Ferrajoli, que propõe um modelo jurídico comprometido com a máxima proteção dos direitos fundamentais e com a estrita observância das garantias processuais. O garantismo parte da premissa de que o poder punitivo do Estado deve ser rigidamente limitado, de modo a prevenir abusos, arbitrariedades e a produção de violências institucionais. No campo penal, essa perspectiva revela a tensão permanente entre liberdade e punição,

exigindo que toda intervenção estatal seja justificada, proporcional e necessária.

Os direitos humanos, por sua vez, constituem um conjunto de normas e princípios destinados a assegurar condições mínimas de dignidade a todas as pessoas, inclusive àquelas privadas de liberdade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil estabelecem que a prisão não pode implicar a supressão de direitos além da restrição da liberdade de locomoção. No entanto, o que se verifica no sistema prisional brasileiro é a recorrente violação desses preceitos, evidenciando a distância entre o discurso normativo e a prática institucional.

A lógica punitivista dominante contribui para a naturalização da violência estatal, tanto nas abordagens policiais quanto no interior das unidades prisionais. A precariedade estrutural das prisões, a ausência de políticas públicas efetivas e a insuficiência de mecanismos de controle e responsabilização do Estado resultam em um ambiente propício à reprodução de violações sistemáticas de direitos. Pessoas com necessidades específicas, como mulheres, pessoas com deficiência e indivíduos com transtornos mentais, encontram-se ainda mais vulneráveis dentro desse contexto.

Dessa forma, a análise do sistema prisional à luz do garantismo penal evidencia a necessidade de repensar os fundamentos da política criminal brasileira. A contenção do poder punitivo, a efetivação dos direitos humanos e o reconhecimento da pessoa presa como sujeito de direitos são elementos indispensáveis para a construção de uma segurança pública compatível com os valores democráticos. Sem esse compromisso, o sistema penal tende a perpetuar desigualdades, reforçar estigmas sociais e aprofundar a crise humanitária que marca o cárcere no Brasil.

## **CAPÍTULO 01**

# **SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E VIOLAÇÃO ESTRUTURAL DE DIREITOS**

O sistema prisional brasileiro encontra-se inserido em um contexto histórico e social marcado por profundas desigualdades, o que contribui para que a prisão funcione não apenas como instrumento de punição, mas como mecanismo de gestão da pobreza e de controle de grupos socialmente marginalizados. A expansão do encarceramento nas últimas décadas revela a adoção de uma política criminal orientada pela repressão e pelo encarceramento em massa, em detrimento de estratégias preventivas e de inclusão social.

Os dados oficiais confirmam que a superlotação não constitui fenômeno pontual, mas característica estrutural do sistema prisional brasileiro. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN) aponta que grande parte das unidades opera acima de sua capacidade, comprometendo o acesso a condições mínimas de higiene, saúde e segurança. Tal realidade foi reconhecida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, ao declarar o “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro, reconhecendo a incapacidade estatal de assegurar direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade.

No que se refere à assistência à saúde, dados do INFOOPEN

Mulheres evidenciam que o sistema prisional não está estruturado para atender às especificidades de gênero. Relatórios oficiais indicam a insuficiência de atendimento ginecológico, pré-natal e pós-parto, bem como a ausência de políticas adequadas para mulheres gestantes, lactantes e mães de crianças pequenas. Tais lacunas revelam a violação sistemática de direitos assegurados tanto pela legislação nacional quanto por tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

A superlotação carcerária constitui uma das mais evidentes e graves violações de direitos humanos no Brasil. Unidades prisionais projetadas para abrigar determinado número de pessoas operam muito além de sua capacidade, resultando em condições degradantes de existência, com celas insalubres, falta de ventilação, higiene precária e acesso limitado à água potável. Tais condições afrontam diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana e configuram tratamento cruel, desumano e degradante, vedado pela Constituição Federal e por tratados internacionais.

Além da superlotação, observa-se a insuficiência estrutural dos serviços básicos oferecidos no cárcere, especialmente nas áreas de

saúde, educação e assistência social. A assistência à saúde, embora prevista em lei, revela-se fragmentada e insuficiente para atender às demandas da população prisional, que apresenta índices elevados de doenças físicas e transtornos mentais. No caso das mulheres privadas de liberdade, essas vulnerabilidades são potencializadas por questões de gênero, maternidade e histórico de violência, frequentemente ignoradas pelas políticas públicas prisionais.

A realidade do cárcere feminino evidencia de forma contundente a violação estrutural de direitos. Mulheres presas enfrentam a ausência de atendimento adequado à saúde ginecológica, dificuldades no acesso a itens básicos de higiene, bem como a falta de políticas voltadas à maternidade e ao cuidado com os filhos. Ademais, mulheres com deficiência física ou necessidades específicas encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, diante da inexistência de adaptações arquitetônicas e de suporte institucional, sendo submetidas a condições que comprometem sua integridade física e psicológica.

A saúde mental no sistema prisional constitui outro ponto crítico. A lógica punitiva e o ambiente de constante tensão, somados à

precariedade do atendimento psicológico e psiquiátrico, contribuem para o agravamento de quadros de sofrimento psíquico. Episódios de automutilação, tentativas de suicídio e surtos psiquiátricos são tratados, muitas vezes, de forma meramente medicamentosa e emergencial, sem acompanhamento contínuo e humanizado. Essa prática evidencia a incapacidade do Estado de lidar com a complexidade das demandas em saúde mental, reforçando a medicalização do sofrimento como estratégia de contenção.

A violência institucional manifesta-se também nas relações cotidianas estabelecidas dentro das unidades prisionais. A ausência de formação adequada e de suporte emocional aos profissionais que atuam no sistema, aliada à sobrecarga de trabalho, contribui para a reprodução de práticas autoritárias e para a naturalização da violência como forma de gestão do cárcere. Nesse cenário, a prisão deixa de cumprir qualquer função ressocializadora, tornando-se um espaço de reprodução de conflitos, estigmas e exclusões.

Diante desse quadro, é possível afirmar que as violações de direitos no sistema prisional brasileiro não são episódicas ou excepcionais, mas estruturais. Elas decorrem de um modelo de

segurança pública centrado no encarceramento e na punição, que ignora as causas sociais da criminalidade e negligencia a condição humana das pessoas privadas de liberdade. A persistência desse modelo evidencia a urgência de repensar o papel da prisão e de construir políticas públicas comprometidas com os direitos humanos, capazes de enfrentar a crise do sistema prisional de forma efetiva e democrática.

## **CAPÍTULO 02**

### **SEGURANÇA PÚBLICA, POPULISMO PENAL E ENCARCERAMENTO EM MASSA**

## **Segurança Pública, Populismo Penal e Encarceramento em Massa**

O crescimento exponencial da população carcerária brasileira não pode ser compreendido sem a análise dos dados relativos à prisão provisória. Levantamentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que uma parcela expressiva das pessoas privadas de liberdade encontra-se sem condenação definitiva, submetida à prisão cautelar por longos períodos. Esse uso excessivo da prisão provisória contribui significativamente para a superlotação carcerária e revela a fragilidade do sistema de justiça criminal no cumprimento das garantias do devido processo legal e da presunção de inocência.

A formulação das políticas de segurança pública no Brasil tem sido historicamente marcada por respostas imediatistas ao fenômeno da criminalidade, fortemente influenciadas pelo clamor social e pela atuação dos meios de comunicação de massa. Nesse contexto, consolida-se o chamado populismo penal, caracterizado pelo endurecimento legislativo, pela ampliação do catálogo de crimes e pelo aumento das penas como estratégias simbólicas de demonstração de eficiência estatal, ainda que tais medidas não

apresentem resultados concretos na redução da violência.

O populismo penal sustenta-se na construção de uma narrativa simplificadora, segundo a qual o aumento da repressão penal seria capaz de garantir segurança à sociedade. Essa lógica reforça a ideia do direito penal como "remédio milagroso" para problemas complexos de ordem social, econômica e estrutural. Ao deslocar o foco das causas da criminalidade para a punição do indivíduo, o Estado exime-se da responsabilidade de implementar políticas públicas efetivas nas áreas de educação, saúde, moradia, trabalho e assistência social.

Como consequência direta desse modelo, o Brasil experimentou um crescimento exponencial de sua população carcerária nas últimas décadas, alcançando uma das maiores taxas de encarceramento do mundo. Tal expansão não se deu de forma homogênea, mas incidiu de maneira seletiva sobre determinados grupos sociais, especialmente pessoas pobres, negras e residentes em territórios marcados pela vulnerabilidade social. O sistema penal, assim, opera como mecanismo de filtragem social, reproduzindo desigualdades históricas e aprofundando processos de exclusão.

A seletividade penal revela-se tanto na atuação policial quanto

nas decisões judiciais, evidenciando que a segurança pública não se destina igualmente a todos os corpos. Determinadas vidas são consideradas descartáveis ou menos dignas de proteção, enquanto outras são prioritariamente resguardadas pelo aparato estatal. Essa lógica se expressa na criminalização de condutas associadas à sobrevivência em contextos de pobreza, bem como na tolerância social e institucional à violência praticada contra grupos marginalizados.

Os meios de comunicação desempenham papel central na legitimação do populismo penal, ao difundir discursos alarmistas e moralizantes sobre a criminalidade. A espetacularização da violência contribui para a construção de estigmas e para a naturalização do encarceramento como resposta necessária e inevitável. Ao reforçar a figura do inimigo social, a mídia fomenta o medo e o desejo de punição, criando um ambiente propício à aceitação de políticas penais cada vez mais severas.

Nesse cenário, a segurança pública deixa de ser compreendida como um direito social e passa a ser tratada como mercadoria política, utilizada como instrumento de disputa eleitoral. Projetos legislativos

que propõem o aumento de penas ou a criação de novos tipos penais são frequentemente apresentados em momentos de grande comoção social, sem a realização de estudos prévios de impacto social e orçamentário. Tal prática contribui para a irracionalidade do sistema penal e para a perpetuação da crise carcerária.

O encarceramento em massa, longe de promover segurança, revela-se incapaz de reduzir a criminalidade de forma sustentável. Ao contrário, a prisão funciona como espaço de intensificação da violência, rompimento de vínculos sociais e fortalecimento de dinâmicas criminais. A ausência de políticas de reintegração social e o estigma associado à condição de egresso do sistema prisional dificultam o acesso ao mercado de trabalho e a outros direitos básicos, alimentando ciclos de reincidência.

Diante disso, torna-se evidente que o modelo de segurança pública centrado no populismo penal e no encarceramento em massa é incompatível com os princípios do Estado Democrático de Direito. A superação desse paradigma exige a construção de políticas criminais racionais, orientadas por dados empíricos e comprometidas com os direitos humanos. Somente a partir do enfrentamento das causas

estruturais da violência e da limitação do poder punitivo será possível avançar na construção de uma segurança pública efetiva e socialmente justa.e eficaz.

## **CAPÍTULO 03**

### **CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, RACISMO ESTRUTURAL E SELETIVIDADE PENAL**

## **Criminalização da Pobreza, Racismo Estrutural e Seletividade Penal**

A seletividade penal também se evidencia nos dados oficiais relativos ao perfil da população carcerária. Informações do DEPEN/INFOPEN demonstram que a maioria das pessoas presas no Brasil é composta por indivíduos negros, jovens, com baixa escolaridade e provenientes de contextos de vulnerabilidade social. Esses dados empíricos corroboram as análises da criminologia crítica ao evidenciar que o sistema penal opera como mecanismo de controle seletivo, direcionado prioritariamente às populações historicamente marginalizadas, reforçando desigualdades raciais e socioeconômicas estruturais.

A análise do sistema penal brasileiro revela que a aplicação da lei não se dá de forma neutra ou universal, mas incide de maneira seletiva sobre determinados grupos sociais historicamente marginalizados. A criminalização da pobreza constitui um dos pilares centrais dessa seletividade, operando por meio de mecanismos formais e informais que associam a condição socioeconômica à periculosidade, legitimando práticas repressivas e o encarceramento

em massa das populações pobres.

Historicamente, o controle penal no Brasil foi construído a partir da noção de “classes perigosas”, segundo a qual determinados segmentos da sociedade — notadamente os pobres, negros e moradores das periferias — seriam portadores naturais de comportamentos desviantes. Essa lógica permanece presente no imaginário social e nas práticas institucionais, reforçando estigmas e sustentando a ideia de que a pobreza, por si só, constitui um risco à ordem social. O encarceramento, nesse sentido, aparece como o limite máximo da segregação desses grupos.

A seletividade penal manifesta-se de forma contundente no recorte racial da população carcerária. Pessoas negras são desproporcionalmente afetadas pelas políticas de segurança pública e pelo sistema de justiça criminal, desde as abordagens policiais até as decisões judiciais. O racismo estrutural, enraizado na formação social brasileira, opera como elemento organizador do sistema penal, definindo quais corpos são considerados suspeitos, controláveis e puníveis. A prisão, assim, pode ser compreendida como continuidade histórica de mecanismos de dominação racial, reproduzindo lógicas

herdadas do período escravocrata.

Nesse contexto, o direito penal atua como instrumento de tutela de privilégios sociais, protegendo determinados grupos enquanto expõe outros à violência institucional. A naturalização da prisão e da morte de pessoas negras e pobres revela a hierarquização das vidas no interior do Estado, em que algumas são consideradas plenamente dignas de proteção, enquanto outras são tratadas como descartáveis. Tal dinâmica evidencia a incompatibilidade entre o funcionamento do sistema penal e os princípios de igualdade e dignidade humana consagrados no ordenamento jurídico.

A criminalização da pobreza também se expressa na priorização de políticas repressivas em detrimento de políticas sociais. Enquanto os grupos subalternizados são alvo de programas assistenciais limitados e insuficientes, são simultaneamente submetidos a políticas de segurança pública baseadas na vigilância, no controle e na punição. Essa combinação de políticas pobres para pobres reforça ciclos de exclusão e violência, convertendo a questão social em caso de polícia.

Os meios de comunicação desempenham papel relevante na

reprodução desses estigmas, ao associar criminalidade à pobreza e à negritude, reforçando narrativas que legitimam a repressão penal. A construção midiática do inimigo social contribui para o consenso em torno da violência estatal e para a aceitação social de práticas violadoras de direitos humanos. Nesse cenário, a punição deixa de ser questionada e passa a ser percebida como resposta natural e necessária.

A crítica à criminalização da pobreza e ao racismo estrutural no sistema penal exige a adoção de uma perspectiva da criminologia crítica, capaz de desvelar as relações de poder que sustentam o controle punitivo. Tal abordagem permite compreender que a violência atribuída aos indivíduos criminalizados é precedida por violências estruturais produzidas pelo próprio Estado, desde a negação de direitos básicos até a atuação repressiva das instituições penais.

Diante disso, torna-se imprescindível repensar o papel do sistema penal na gestão da pobreza e das desigualdades raciais. A superação da seletividade penal demanda políticas públicas comprometidas com a redução das desigualdades sociais, o

enfrentamento do racismo estrutural e a construção de um modelo de justiça que reconheça a centralidade dos direitos humanos. Sem esse deslocamento, o sistema prisional continuará a operar como instrumento de exclusão, perpetuando violências e aprofundando a crise social que pretende combater.

## **CAPÍTULO 04**

### **SAÚDE MENTAL, GESTÃO DE CONFLITOS E POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DO PARADIGMA PUNITIVO**

## **Saúde Mental, Gestão de Conflitos e Possibilidades de Superação do Paradigma Punitivo**

A saúde mental no sistema prisional brasileiro constitui um dos aspectos mais negligenciados das políticas públicas de segurança e execução penal. O ambiente carcerário, marcado por superlotação, violência institucional, ruptura de vínculos afetivos e ausência de perspectivas, potencializa o sofrimento psíquico das pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, transtornos mentais são frequentemente agravados pela lógica punitiva, que prioriza o controle e a contenção em detrimento do cuidado e do acolhimento.

No cárcere feminino, essas vulnerabilidades assumem contornos ainda mais complexos. Muitas mulheres privadas de liberdade carregam históricos de violência doméstica, abuso sexual, abandono familiar e uso problemático de substâncias psicoativas. A prisão, ao invés de oferecer suporte adequado, reproduz práticas de invisibilização e silenciamento, tratando o sofrimento mental como desvio de conduta a ser corrigido por meio da medicalização excessiva. Episódios de automutilação, tentativas de suicídio e surtos psiquiátricos são, muitas vezes, enfrentados apenas com intervenções emergenciais, sem acompanhamento contínuo e

humanizado.

A precariedade das equipes técnicas multiprofissionais agrava esse cenário. Embora a legislação preveja a atuação integrada de profissionais das áreas de psicologia, psiquiatria, serviço social e direito, o que se observa na prática é a insuficiência de recursos humanos e materiais. Em muitos estabelecimentos prisionais, o atendimento em saúde mental restringe-se à triagem inicial ou à intervenção após a ocorrência de crises, revelando uma lógica reativa e não preventiva. Tal dinâmica evidencia a incapacidade do Estado de lidar com a complexidade das demandas psíquicas no ambiente prisional.

Além dos impactos sobre as pessoas presas, a ausência de políticas adequadas de saúde mental repercute diretamente na dinâmica institucional e na gestão de conflitos. Profissionais que atuam no sistema prisional enfrentam jornadas extenuantes, alta carga emocional e falta de preparo específico para lidar com situações de crise. A carência de formação continuada e de suporte psicológico aos servidores contribui para a reprodução de práticas autoritárias e para a naturalização da violência como estratégia de gestão do cotidiano carcerário.

Diante desse quadro, torna-se fundamental refletir sobre

alternativas ao paradigma punitivo tradicional, capazes de promover a gestão de conflitos de forma mais humanizada e eficaz. Práticas como a Comunicação Não Violenta, a Justiça Restaurativa e a mediação de conflitos apresentam-se como instrumentos relevantes na construção de ambientes institucionais menos violentos. Ao priorizar o diálogo, a escuta ativa e o reconhecimento das necessidades das partes envolvidas, tais abordagens possibilitam a prevenção de conflitos e a redução de tensões no cotidiano prisional.

Experiências de Justiça Restaurativa no âmbito do sistema prisional demonstram que é possível promover responsabilização sem recorrer exclusivamente à punição. Ao favorecer a compreensão dos impactos dos atos praticados e estimular a reconstrução de vínculos, essas práticas contribuem para o fortalecimento da autonomia dos indivíduos e para a redução da reincidência. No contexto do cárcere feminino, iniciativas dessa natureza revelam-se especialmente relevantes, ao considerar as especificidades de gênero e as trajetórias de vulnerabilidade das mulheres presas.

A superação do paradigma punitivo, contudo, exige mais do que a implementação pontual de projetos alternativos. Implica uma mudança

estrutural na forma como o Estado concebe a segurança pública, deslocando o foco da repressão para a promoção de direitos, do controle para o cuidado, e da punição para a responsabilização consciente. A incorporação de políticas de saúde mental e de gestão de conflitos fundamentadas nos direitos humanos representa passo essencial para a construção de um sistema penal mais justo, eficaz e comprometido com a dignidade da pessoa humana.

## **PONTUAÇÕES CONCLUSIVAS**

## **Pontuações conclusivas**

A análise desenvolvida ao longo deste livro evidenciou que a relação entre direitos humanos e segurança pública no sistema prisional brasileiro é marcada por profundas contradições. Embora o ordenamento jurídico nacional e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil afirmem a centralidade da dignidade da pessoa humana e a limitação do poder punitivo estatal, a realidade do cárcere revela a persistência de práticas estruturais de violação de direitos, seletividade penal e gestão repressiva da pobreza e das desigualdades sociais.

O modelo de segurança pública centrado no encarceramento em massa e no populismo penal mostrou-se incapaz de oferecer respostas eficazes à criminalidade. Ao contrário, tal modelo contribui para o agravamento da crise prisional, para a intensificação da violência institucional e para a reprodução de estigmas sociais que recaem, de forma desproporcional, sobre pessoas pobres, negras e socialmente vulneráveis. A prisão, nesse contexto, opera menos como instrumento de justiça e mais como mecanismo de exclusão e controle

social.

A partir do referencial do garantismo penal e da criminologia crítica, foi possível compreender que as violações de direitos no sistema prisional não decorrem de falhas pontuais, mas de uma lógica estrutural que legitima a expansão do poder punitivo em detrimento da efetivação de políticas públicas inclusivas. A análise das alternativas penais, em especial da monitoração eletrônica, demonstrou que medidas apresentadas como soluções humanizadoras podem, quando desvinculadas de políticas de acompanhamento social, ampliar o controle estatal e estender a punição para além dos muros da prisão.

O estudo da saúde mental e da gestão de conflitos no cárcere reforçou a necessidade de superação do paradigma exclusivamente punitivo. A medicalização do sofrimento psíquico, a insuficiência de equipes técnicas e a ausência de práticas institucionais voltadas ao cuidado evidenciam a incapacidade do Estado de lidar com a complexidade humana das pessoas privadas de liberdade. Nesse cenário, experiências baseadas na Comunicação Não Violenta, na Justiça Restaurativa e na mediação de conflitos apontam caminhos

possíveis para a construção de um sistema penal mais humanizado e eficaz.

Conclui-se que a efetivação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro exige uma mudança profunda na concepção de segurança pública, que deve ser compreendida como direito social e não como instrumento de repressão seletiva. A limitação do poder punitivo, o enfrentamento do racismo estrutural, a redução das desigualdades sociais e o investimento em políticas públicas preventivas constituem elementos indispensáveis para a superação da crise carcerária.

Por fim, ressalta-se que pensar a prisão a partir dos direitos humanos não significa negar a responsabilidade penal, mas reconhecer que a proteção da dignidade humana é condição essencial para qualquer política criminal comprometida com o Estado Democrático de Direito. A construção de alternativas ao encarceramento e a reorientação das práticas institucionais representam não apenas um imperativo jurídico, mas uma necessidade ética e social para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

Os dados empíricos oficiais analisados ao longo do estudo reforçam que a crise do sistema prisional brasileiro não decorre de falhas administrativas isoladas, mas de uma política criminal estruturalmente orientada pelo encarceramento em massa e pela seletividade penal. A persistência de altos índices de prisão provisória, superlotação e violação de direitos fundamentais evidencia a incompatibilidade entre o modelo vigente de segurança pública e os princípios do Estado Democrático de Direito, impondo a necessidade urgente de reorientação das políticas penais a partir de uma perspectiva garantista e comprometida com os direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS**

(ABNT – NBR 6023:2018)

**BARATTA, Alessandro.** **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

**BRASIL.** **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

**BRASIL.** **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984.

**FOUCAULT, Michel.** **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

**FERREAJOLI, Luigi.** **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

**FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro.** **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

**SANTOS, Juarez Cirino dos.** **A criminologia crítica e a reforma da legislação penal.** Curitiba: ICPC, 2008.

**WACQUANT, Loïc.** **As prisões da miséria.** 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

**ZAFFARONI, Eugenio Raúl.** **O inimigo no direito penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, 1948.

**BRASIL.** Observatório Nacional dos Direitos Humanos (MDHC). Dados sobre o sistema prisional brasileiro: população carcerária e condições

de encarceramento. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: plataforma ObservaDH.

**BRASIL.** Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2019/2025.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).** Relatórios e levantamentos sobre prisão provisória e condições carcerárias no Brasil. Brasília: CNJ, anos recentes.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** ADPF 347/DF – Estado de coisas unconstitutional do sistema prisional brasileiro.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono estatal – 18, 21, 27, 43  
Abordagens policiais – 21, 32, 37  
Abuso de poder – 20, 27, 31  
Acesso à saúde – 18, 25, 26, 42  
Acolhimento institucional – 42, 44  
ADPF 347 – 24, 51  
Alternativas penais – 13, 44, 48  
Aparato estatal – 32, 38  
Arbitrariedade estatal – 20  
Assistência social – 26, 31, 38  
Automutilação – 27, 42

### B

Bibliografia – 13, 14, 15, 51  
Brasil (Estado brasileiro) – 17, 18, 21, 30, 36, 47  
Brutalidade institucional – 21, 27

### C

Cárcere – 17, 18, 19, 21, 26, 27, 42, 44, 48  
Cárcere feminino – 13, 19, 26, 42, 44  
Classes perigosas – 37  
Clamor social – 18, 30, 33

Comunicação Não Violenta – 44, 48  
Condições degradantes – 25, 26  
Conflitos institucionais – 27, 43, 44  
Constituição Federal de 1988 – 18, 21, 25  
Controle penal – 13, 18, 20, 32, 36, 48  
Controle social – 20, 36, 38  
Criminalidade – 17, 18, 30, 33  
Criminalização da pobreza – 13, 36, 37, 39, 48  
Criminologia crítica – 13, 19, 36, 39, 48  
Crise carcerária – 18, 34, 47, 49, 50

### D

Declaração Universal dos Direitos Humanos – 21, 51  
Déficit de vagas – 17  
DEPEN – 17, 24, 36, 52  
Desigualdade social – 17, 20, 31, 36, 38  
Direito à dignidade – 18, 21, 25, 38  
Direito penal – 20, 31, 38  
Direitos fundamentais – 13, 18,

	20, 22, 24, 47	44, 45, 48
	Direitos humanos – 13, 17, 18, 19, 21, 22, 27, 34, 40, 45, 47, 49	
<b>E</b>		
	Educação no cárcere – 26, 31	
	Egresso do sistema prisional – 33	
	Encarceramento – 13, 17, 18, 31, 33, 47	
	Encarceramento em massa – 13, 17, 18, 29, 31, 33, 47, 50	
	Estado Democrático de Direito – 13, 22, 34, 40, 45, 49	
	Estado punitivo – 20, 31, 38	
	Estigmatização social – 27, 33, 39	
<b>F</b>		
	Ferrajoli, Luigi – 20, 51	
	Foucault, Michel – 51	
<b>G</b>		
	Garantias processuais – 20, 30	
	Garantismo penal – 13, 19, 20, 22, 48	
	Gestão de conflitos – 13, 27, 42, 44, 48	
	Grupos marginalizados – 24, 31, 36, 39	
<b>H</b>		
	Higiene precária – 25, 26	
	Humanização do sistema penal –	
<b>I</b>		
	INFOPEN – 24, 25, 36, 52	
	Insalubridade prisional – 18, 25	
	Intervenção estatal – 21	
<b>J</b>		
	Justiça criminal – 30, 32, 37	
	Justiça restaurativa – 13, 19, 44, 48	
<b>L</b>		
	Lei de Execução Penal – 25, 51	
	Liberdade individual – 20, 21	
<b>M</b>		
	Medicalização do sofrimento – 27, 42, 48	
	Mídia e criminalidade – 19, 32, 39	
	Monitoramento eletrônico – 13, 48	
<b>N</b>		
	Negritude – 13, 36, 37, 39	
	Normas internacionais – 21, 25	
<b>P</b>		
	Paradigma punitivo – 13, 19, 44, 45, 48	

Pessoa privada de liberdade – 18, 21, 26, 27, 42, 49  
Política criminal – 20, 22, 28, 33, 48, 50  
Políticas públicas – 13, 18, 19, 31, 38, 45, 49  
Populismo penal – 13, 18, 29, 30, 31, 33, 47  
Pobreza – 13, 31, 36, 38, 39

## R

Racismo estrutural – 13, 36, 37, 38, 39, 49  
Reincidência criminal – 33, 44  
Ressocialização – 18, 27, 33

## S

Saúde mental – 13, 26, 27, 42, 43, 45, 48

Segregação social – 37  
Segurança pública – 13, 17, 18, 19, 22, 29, 32, 34, 40, 45, 49  
Seletividade penal – 13, 17, 32, 36, 37, 40, 47, 50  
Sistema penal – 20, 31, 38, 48  
Sistema prisional brasileiro – 13, 17, 18, 21, 22, 24, 28, 34, 40, 45, 47, 49, 50  
Superlotação – 13, 18, 24, 25, 26, 42, 50

## V

Violência institucional – 13, 21, 27, 32, 38, 42, 47  
Violação de direitos – 13, 17, 18, 21, 24, 27, 28, 40, 47, 50  
Vulnerabilidade social – 13, 17, 19, 31, 36, 42

## **DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

# DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

ISBN: 978-65-6054-284-6

P



9 786560 542846